

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.180/2010

Regulamenta a apreensão, guarda, destinação e restituição de animais de médio e grande porte que estejam soltos e/ou abandonados nas ruas e logradouros públicos do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei Complementar disciplina a apreensão, guarda, destinação e restituição de animais de médio e grande porte que estejam soltos e/ou abandonados nas ruas e logradouros públicos do Município de Juína-MT, e dá outras providências

Art. 2.º Os animais de médio e grande porte soltos e/ou abandonados que forem encontrados nas ruas, praças, estradas, caminhos públicos e terrenos baldios, serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal ou local destinado para este fim.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se animais de:

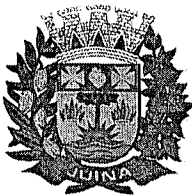
I – médio porte: suínos, caprinos e ovinos;

II – grande porte: bovinos, eqüinos, asininos, muares e bubalinos.

Art. 3.º Constitui infração as disposições da presente Lei Complementar não guardar devidamente, soltar, deixar solto e abandonar animais nas ruas, praças, estradas, caminhos públicos e terrenos baldios da zona urbana da sede do município e de seus distritos, ficando sujeitos os proprietários dos animais a respectiva pena e medida administrativa:

Pena: multa de 2 (dois) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, por animal;

Medida Administrativa: apreensão do animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Art. 4.º Compete aos Fiscais de Posturas, Trânsito, Sanitário e Meio Ambiente ou qualquer servidor público designado pelo Prefeito Municipal, o cumprimento das disposições da presente Lei Complementar.

Art. 5.º O animal recolhido deverá ser retirado por seu legítimo proprietário dentro do prazo máximo de **10 (dez)**, a contar da sua apreensão, mediante:

I – pagamento da multa mencionada no art. 3.º, desta Lei Complementar;

II – recolhimento da taxa de expediente de apreensão de animal, no valor de **0,23 (zero vírgula vinte e três por cento)** Unidade Fiscal do Município – UFM, nos termos da Tabela do art. 310, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT; e,

III – recolhimento da taxa de expediente de guarda e trato de animal, por dia ou fração, no valor de **0,23 (zero vírgula vinte e três por cento)** Unidade Fiscal do Município – UFM, nos termos da Tabela do art. 310, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT.

Art. 6.º No caso do animal não ser retirado no prazo estabelecido no art. 5.º, desta Lei Complementar, o mesmo será:

I - vendido em hasta pública, observada a Lei Federal n.º 8.666/93;

II – abatido e consumido nas instituições da Administração Pública Municipal, tais como escolas, creches, asilos, e outras; ou,

III – sacrificado, caso o animal seja portador de zoonoses e condenados por laudo médico veterinário.

Parágrafo Único. Os restos de animais sacrificados deverão ser cremados ou destinados a local previamente estabelecido pela Municipalidade.

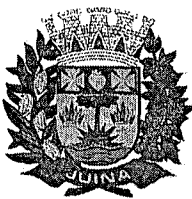
Art. 7.º A Municipalidade de Juína-MT não responde por indenização, em função da correta aplicação desta Lei, em especial por:

I - Dano ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos nos animais durante o ato da apreensão.

Parágrafo Único. No caso de hasta pública, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário.

Art. 8.º Até que o procedimento infracional não seja disciplinado por lei própria municipal aplicar-se-á, no que couber, à presente Lei Complementar, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

procedimento infracional estabelecido pelo Decreto Municipal n.º **164/2010**, que aprovou o Novo Regulamento de Limpeza Urbana do Município de Juína-MT.

Art. 9.º As omissões da presente Lei Complementar, serão resolvidas e regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 10.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de **90 (noventa)** dias a partir de sua publicação.

Art. 11.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. **43 e 46**, da Lei Federal n.º **4.320**, de **17 de março de 1964**, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Art. 12.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, entre eles, o Plano Plurianual - **PPA**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e a Lei Orçamentária Anual - **LOA**.

Art. 13.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos **13** dias do mês de **Agosto** de **2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal